



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Cultural Nkhoswe, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Cultural Nkhoswe.

Ministério da Justiça, em Maputo, 29 de Maio de 2009. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Comissão de Apóio As Makatibs – C.A.M como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopos e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comissão de Apóio As Makatibs – C.A.M.

Ministério da Justiça, em Maputo, 16 de Março de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Levy*.

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

Associação Comunitária Hita Xlhula Wusweti, representada pelos cidadãos Moisés Mapsanganhane, Maria Bila, Pedro Macamo Matxatxa,

Natalia Eugénio Tchaúque, Sivistre Nhamuche, Anastância Israel Mucavel, Solomane Tchauane Cossa, Teresinha João Jalane e Olga Mário Matusse, com sede na localidade Eduardo Mondlane, distrito de Chibuto, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Comunitária Hita Xlhula Wusweti.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 14 de Fevereiro de 2011. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

DESPACHO

Associação Comunitária Khutala, representada pelos cidadãos Amélia Alexandre Chivango, Helena Canhassana Cossa, Artimisa Américo Manjate, Flora Jonatane Chivane, Vitorina António Mavai, Francisco Guelhene Mimbir, Domingos Eduardo Cossa, Lurdes Victorino Mutimune Cossa, Amos Aurélio Ubisse e Luísa Teofelo Cossa, com sede na localidade de Magule, distrito de Bilene Macia, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Comunitária Khutala.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 14 de Fevereiro de 2011. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana de Sociologia-AMS

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Novembro de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e quarenta e um a folhas cento e cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e quatro, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Gaspar Américo Sitefane, Carlos Manuel Dias Fernandes, Maria Judite Mário Chipenembe, Baltazar Samuel Muianga, Adriano Mauricio, Patrício Vitorino Langa, Hélder Amílcar Daniel Jauana, Rehana Dauto Capurchande, Judite Nhambisse e Gonçalves Patrício, uma associação denominada Associação Moçambicana de Sociologia-AMS com sede na Avenida Vlademir Lénine, número mil e trinta e sete, sexto andar direito na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A Associação Moçambicana de Sociologia – AMS, é uma associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, constituída por tempo indeterminado e com sede na Avenida Vlademir Lénine, número mil e trinta e sete, sexto andar direito na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A Associação Moçambicana de Sociologia – AMS tem por objectivos:

- Promover o desenvolvimento da sociologia em Moçambique e a criação de uma comunidade sociológica nacional;
- Encorajar a investigação e dinamizar a comunicação e o debate científicos;
- Incentivar e divulgar a análise sociológica da realidade moçambicana;
- Promover a integração dos sociólogos moçambicanos na comunidade sociológica internacional;
- Divulgar junto das instituições e da opinião pública a natureza e os contributos da Sociologia;
- Favorecer o relacionamento com outras disciplinas e outras comunidades científicas e grupos sócio-profissionais;
- Promover a actividade profissional dos sociólogos e garantir um adequado cumprimento do seu código deontológico.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO TERCEIRO

Um) Podem filiar-se na associação todos os indivíduos no pleno gozo dos seus direitos civis, que sejam titulares de um qualquer grau académico em Sociologia do primeiro, segundo ou terceiro ciclos do ensino superior e que se empenhem activamente na prossecução dos objectivos da associação, não sendo possível a filiação de pessoas colectivas de direito privado, público ou cooperativo.

Dois) A admissão é requerida pelo interessado, através dos meios disponibilizados pela AMS, e depende da aprovação da direcção, a qual deve ser formalmente comunicada no prazo máximo de trinta dias.

Três) O indivíduo que se encontre nas condições expressas no número um do presente artigo adquire, após a admissão, o estatuto de sócio efectivo.

Quatro) A admissão implica o imediato pagamento de jóia e quota do correspondente semestre, nos valores que então estiverem em vigor.

ARTIGO QUARTO

Um) Podem solicitar a filiação à associação, através de requerimento próprio dirigido à direcção, outros indivíduos que não reúnam as condições mencionadas no número um do artigo anterior, fazendo-o acompanhar de um curriculum vitae e profissional e de uma declaração justificativa do seu interesse específico pela filiação na Associação Moçambicana de Sociologia.

Dois) A direcção, se assim o entender, poderá solicitar o parecer do conselho consultivo para fundamentar a sua decisão sobre a atribuição da condição de membro associado da AMS.

Três) Aplica-se ao membro associado da AMS os mesmos deveres e direitos que ao sócio efectivo, salvo o direito de ser eleito para a presidência de qualquer um dos órgãos da associação, e o de deliberar sobre a alteração dos estatutos e a extinção da associação.

ARTIGO QUINTO

Um) Podem ainda solicitar a filiação na Associação, nas condições expressas no nº 2 do presente Artigo, os estudantes do 1º ciclo de formação em Sociologia, maiores de 18 anos. O indivíduo nestas condições, uma vez admitido, adquire o estatuto de sócio-estudante.

Dois) Aplica-se ao sócio-estudante da AMS os mesmos direitos e deveres que ao sócio efectivo, salvo os de eleger e ser eleito para os órgãos da Associação, bem como o de votar quaisquer deliberações da Assembleia-geral.

Três) O estatuto de sócio-estudante dá lugar ao de sócio efectivo sempre que se fizer prova

da conclusão do primeiro ciclo de formação em Sociologia, não carecendo, para o efeito, de nova inscrição ou pagamento de jóia.

Quatro) A filiação na AMS não é incompatível com a filiação em outras associações científicas ou sócio-profissionais, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO SEXTO

Um) O sócio efectivo tem direito a:

- Eleger e ser eleito para os corpos gerentes da associação e intervir e votar nas assembleias gerais, com ressalva das condições mencionadas nas alienas a) e b) do artigo sétimo;
- Examinar os relatórios e livros de contas da direcção nos cinco dias anteriores à reunião da assembleia geral convocada para a sua apreciação;
- Usufruir gratuitamente da informação produzida pela AMS e que se destine aos seus associados, bem como de outros benefícios que a direcção entenda fixar, nomeadamente dos que constam das alíneas seguintes;
- Ao pagamento de apenas cinquenta por cento do valor nominal da quota e à isenção do pagamento da jóia no acto da inscrição sempre que exhibir prova documental do estatuto de estudante do segundo ou terceiro ciclos de formação em sociologia em estabelecimentos de ensino superior, público ou privado, nacional ou estrangeiro, desde que não se encontre a exercer uma actividade profissional remunerada e com carácter regular;
- O direito mencionado na alínea anterior vigora pelo período em que o estatuto de estudante estiver activo, e pelo prazo máximo de cinco anos não obrigatoriamente consecutivos;
- À isenção do pagamento de quota sempre que se encontrar na situação de desempregado, incluindo na situação de desempregado à procura do primeiro emprego, mediante prova documental, e pelo período em que essa situação se mantiver.

Dois) Os benefícios mencionados nas alíneas d) e e) do número anterior são extensivos, com a devida adaptação, ao sócio-estudante, não lhe sendo aplicada a cláusula de salvaguarda referente ao exercício de actividade profissional mencionada na alínea d) do presente artigo.

Três) O incumprimento, por um período consecutivo de dois anos, do pagamento da quota anual, depois do sócio efectivo ter sido

devidamente avisado pelos serviços administrativos da AMS para a necessidade dessa regularização, faz suspender os direitos mencionados no Ponto um do presente artigo, bem como quaisquer outras regalias definidas pela direcção e que possam estar em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

A capacidade eleitoral prevista na alínea *a)* do número um do artigo anterior é condicionada nos seguintes termos:

- a)* Só têm capacidade de eleger os sócios efectivos e membros associados da AMS que se encontrem com as respectivas quotas efectivamente pagas até ao semestre imediatamente anterior ao da realização do acto eleitoral;
- b)* A capacidade para ser eleito para os órgãos da associação adquire-se após um ano de inscrição, estando igualmente condicionada à satisfação do dever mencionado na alínea anterior.

ARTIGO OITAVO

São deveres do sócio efectivo e do membro associado da AMS:

- a)* Observar os estatutos e regulamentos e concorrer para o prestígio da associação;
- b)* Exercer os cargos para que for eleito em assembleia geral, salvo nos casos de escusa justificada e aceite pela mesa da assembleia geral, e atenta a cláusula de não elegibilidade dos membros associados da AMS para a presidência dos órgãos da associação;
- c)* Prestar colaboração na prossecução dos fins da associação;
- d)* Participar nas acções científicas e sócio-profissionais da associação;
- e)* Pagar a jóia de inscrição e a quota anual fixada;
- f)* Comunicar à AMS a cessação da condição de desempregado, sempre que estejam reunidas as condições para o efeito, e quando se encontre a beneficiar da isenção de pagamento prevista na alínea *f)* o número um do artigo sexto.

ARTIGO NONO

Aplicam-se ao sócio-estudante os mesmos deveres do sócio efectivo, excepto os mencionados nas alíneas *b)* e *f)* do Artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A qualidade de sócio efectivo, sócio-estudante ou membro associado da AMS cessa nas seguintes situações:

- a)* Apresentação por escrito do respectivo pedido de cessação à direcção;
- b)* Prestação de falsas declarações que prejudiquem os legítimos interesses materiais da AMS ou o seu bom-nome;
- c)* A condenação, com sentença transitada em julgado, por crime de natureza profissional que tenha atentado contra os princípios inscritos no código de deontologia dos sociólogos.

Dois) A qualidade de membro eleito de um órgão da associação cessa nas seguintes situações:

- a)* Pelo esgotamento do mandato para o qual foi eleito;
- b)* Através da demissão da maioria dos membros eleitos para o órgão, mediante apresentação formal junto do presidente da assembleia geral;
- c)* Por iniciativa individual, devidamente fundamentada, mediante apresentação formal junto do presidente da assembleia geral;
- d)* Faltar a mais do que cinco reuniões consecutivas para as quais tenha sido convocado por escrito e com o mínimo de oito dias de antecedência, salvo se essas ausências forem devidamente justificadas, por motivo de doença, estadia no estrangeiro ou outros impedimentos cuja justificação seja aceite pelo órgão a que pertence;
- e)* Desrespeitar reiteradamente qualquer dos deveres mencionados no artigo oitavo;

Três) A cessação da qualidade de sócio efectivo, sócio-estudante ou membro associado da AMS, pelos motivos previstos nas alíneas *b)* e *c)* do número um do artigo décimo, bem como de membro eleito de um órgão da associação, carece sempre, salvo na situação correspondente à alínea *a)* do número dois do presente artigo, de deliberação da assembleia geral, tomada por maioria, e em cuja ordem de trabalhos conste expressamente a deliberação dessa cessação, devendo ser os seus membros devidamente informados por escrito sobre os motivos que justificam tal proposta, sem prejuízo da salvaguarda do princípio do contraditório e das demais garantias que assistem ao visado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção, o conselho consultivo, o conselho fiscal e o conselho de deontologia.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Da Assembleia-geral fazem parte todos os sócios efectivos e membros associados da AMS no pleno gozo dos seus direitos, tendo os sócios-estudantes o direito de assistir aos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A cada sócio efectivo e membro associado da AMS corresponde um voto e o direito de voto é pessoalmente exercido.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Compete à assembleia geral:

- a)* Eleger bienalmente os membros da mesa da assembleia geral, da direcção, do conselho consultivo, do conselho fiscal e do conselho de deontologia e destituí-los das suas funções;
- b)* Discutir e aprovar anualmente o relatório de contas da direcção e o parecer do conselho fiscal;
- c)* Deliberar sobre a alteração dos estatutos e a extinção da associação;
- d)* Fixar o montante da quota anual e da jóia de admissão;
- e)* Deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a associação que lhe forem apresentados pela Direcção, pelo conselho consultivo, pelo conselho fiscal, pelo conselho de deontologia, ou pelos sócios, nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Na ausência do presidente e do vice-presidente, preside à assembleia geral o sócio efectivo presente mais antigo ou outro que por este seja indicado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral convocar as reuniões da assembleia e dirigir os seus trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Compete ao secretário promover todo o expediente e redigir as actas das reuniões.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) As assembleias gerais são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne anualmente até trinta e um de Março, e deverá:

- a)* Discutir e votar o relatório de contas do exercício anterior;
- b)* Fixar o montante da quota anual;
- c)* Eleger, de dois em dois anos, os membros da sua própria mesa, da direcção, do conselho consultivo, do conselho fiscal e do conselho de deontologia;
- d)* Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada;

Três) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que a direcção, o conselho consultivo, o conselho fiscal ou o conselho de deontologia solicitem ao presidente da mesa a sua convocação ou quando esta convocação lhe for requerida por, pelo menos, dez por cento dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A assembleia considera-se constituída com a presença de metade, pelo menos, dos sócios efectivos e membros associados da AMS no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Se o número de sócios e membros associados da AMS não for suficiente, a Assembleia funcionará uma hora depois com os presentes.

Três) Para a determinação do quórum da assembleia não são contabilizadas as presenças dos sócios-estudantes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios efectivos e membros associados da AMS presentes.

Dois) As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de sócios efectivos presentes.

Três) As deliberações sobre a extinção da associação requerem o voto favorável de quatro quintos de todos os sócios efectivos.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A direcção é composta por um presidente, dois vice-presidentes e cinco vogais efectivos, reelegíveis até ao máximo de dois mandatos consecutivos, de entre os sócios efectivos e membros associados da AMS, não podendo estes últimos representar a maioria dos seus membros nem exercer o cargo de presidente da direcção.

Dois) Por deliberação interna, a direcção pode designar um dos seus elementos como director-executivo, a quem serão atribuídas especiais responsabilidades no acompanhamento da actividade da AMS.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

À direcção compete:

- Administrar a associação, elaborar regulamentos e zelar pelo rigoroso cumprimento dos Estatutos e dos fins da associação;
- Executar as deliberações da assembleia geral;
- Representar a associação, em juízo ou fora dele;
- Decidir sobre a admissão, exclusão ou readmissão de sócios efectivos e sócios-estudantes e membros

associados da AMS, podendo solicitar, sempre que entender, parecer ao conselho consultivo sobre a admissão destes últimos;

- Aceitar e recusar doações, heranças ou legados feitos à associação;
- Elaborar o relatório de contas de cada exercício;
- Elaborar anualmente o plano de actividades;
- Fixar a data de pagamento da quota anual, com a opção de deliberar sobre a sua semestralidade;
- Promover e coordenar todas as acções tendentes à consecução dos objectivos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) A direcção reúne pelo menos uma vez mensalmente, ou sempre que o seu presidente a convocar e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes e, em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

A associação obriga-se pela assinatura de dois membros da direcção sendo uma delas a do presidente ou a de um dos vice-presidentes.

SECÇÃO III

Do conselho consultivo

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) O conselho consultivo é composto por sócios efectivos ou membros associados da AMS que assegurem a mais ampla representatividade, junto da associação, das instituições que em Moçambique cultivem a sociologia.

Dois) A assembleia geral que eleger o conselho consultivo fixará o respectivo número, não podendo ser inferior a dez elementos, e com uma composição maioritária de sócios efectivos e com o terceiro ciclo de formação ou equivalente em sociologia,

Três) Compete ao conselho consultivo:

- Dar parecer sobre os actos fundamentais da administração da associação em matéria de natureza científica;
- Colaborar com a direcção em matéria de relações internacionais;
- O conselho consultivo reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por iniciativa do respectivo presidente, ou de um terço dos seus membros ou a pedido da direcção.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

O conselho fiscal compõe-se de um presidente e de dois vogais, reelegíveis até ao máximo de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Compete ao conselho fiscal:

- Fiscalizar as contas da associação;
- Formular parecer sobre o relatório de contas anual da direcção;
- Requerer a convocação da assembleia geral, sempre que note irregularidade na gestão da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Três) O conselho fiscal reúne, pelo menos, duas vezes por ano ou sempre que o seu presidente o convoque e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Quatro) Aplica-se ao conselho fiscal o disposto no número dois do artigo vigésimo quarto.

SECÇÃO V

Do conselho de deontologia

ARTIGO TRIGÉSIMO

O conselho de deontologia compõe-se de um presidente e quatro vogais reelegíveis até ao máximo de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Compete ao conselho de deontologia dar parecer, a solicitação da direcção ou da assembleia geral sobre:

- Dúvidas apresentadas à Associação Moçambicana de Sociologia acerca da aplicação do código deontológico a situações concretas;
- Reclamações acerca de alegadas incorrecções deontológicas na prática profissional de sociólogos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

O conselho de deontologia reúne, pelo menos, uma vez por ano, ou sempre que solicitado pela direcção ou pela assembleia geral, e só pode dar pareceres na presença da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Das receitas da associação

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

A associação tem como receitas:

- As jóias de admissão e a quotização dos sócios;
- Doações, heranças, legados ou subsídios que lhe sejam atribuídos;
- Rendimentos que provenham da sua actividade ou de bens que lhe pertençam;

- d) Quaisquer outras receitas eventuais, devidamente identificadas e contabilizadas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Um) O ano social corresponde ao ano civil.

Dois) A associação publicará anualmente as suas contas no mês seguinte àquele em que forem aprovadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Um) A associação poderá aderir a qualquer associação ou confederação nacional ou internacional, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A associação poderá criar secções como forma de promover e garantir a organização de ramos específicos da sociologia, ou núcleos a nível regional, sob proposta dos associados à direcção e por deliberação da assembleia geral.

Três) O funcionamento de cada secção temática ou núcleo depende da criação de regulamento próprio, a ratificar pela assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

De todas as decisões da associação que respeitem aos sócios cabe sempre recurso superior e para as instâncias judiciais próprias, nos termos da legislação em vigor.

Está conforme.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e dez.

— O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Cultural Nkhoswe

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Com denominação Associação Cultural Nkhoswe, abreviadamente designada por (Nkhoswe), se constitui esta associação de carácter sócio - cultural, ao abrigo da Lei n.º 8/ /91 de 18 de Junho como uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito

A associação é de âmbito nacional podendo, por deliberação do seu órgão, abrir delegações provinciais.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A Associação Cultural Nkhoswe, tem a sua sede provisória no Município de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane número mil e quinhentos e quarenta e sete Bairro da Polana Cimento.

Dois) A sede pode mudar quando a necessidade da associação assim a requerem.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Nkhoswe constitui-se com os seguintes objectivos:

- Associar artistas, pesquisadores e pessoas interessadas no registo, divulgação e promoção da nossa cultura;
- Desenvolver pesquisas e acções culturais educacionais nas diferentes áreas artísticas;
- Desenvolver estratégias que possibilitem o desenvolvimento humano, ético, social e cultural nas comunidades;
- Criar e implementar, projectos de intercâmbio que visam consolidar o desenvolvimento sócio-cultural sustentável;
- Potenciar a valorização sócio-cultural, através da realização de seminários, debates, *workshops*, exposições, poesia, festivais e apresentações áudio-visuais.

CAPÍTULO II

Dos membros

SECÇÃO I

ARTIGO QUINTO

Definição

Um) Podem ser membros do Nkhoswe pessoas singulares e colectivas, que tenham interesses nos fins da associação.

Dois) Às pessoas colectivas é imperioso que tenham, pelo menos dois terços dos membros com idades entre dezoito e trinta e cinco anos de idade, e preconizadas nos seus objectivos o desenvolvimento de actividades sócio-culturais.

ARTIGO SEXTO

Categoria dos membros

A associação terá as seguintes classes de membros:

- Membros fundadores – são membros fundadores os que subscrevem o pedido de constituição, bem como os que participam na assembleia constituinte da associação;
- Membros efectivos – são membros efectivos todos aqueles que ingressem depois da constituição da associação e participem na organização e desenvolvimento de actividades;
- Membros correspondentes – são os que contribuem para a materialização dos objectivos da associação nas províncias do território nacional, ou em países estrangeiros;

d) Membros beneméritos – os que de forma alguma tenham contribuído materialmente, moralmente ou financeiramente para a constituição ou prossecução dos objectivos da associação;

e) Membros honorários – as pessoas que pelo seu contributo tenham se evidenciado com mérito nos trabalhos da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

São admitidas todas as pessoas que se identificam com os objectivos da associação, sem distinção de cor, raça, sexo ou credo religioso.

ARTIGO OITAVO

Perda de qualidade de membro

Um) São factos que justificam a perda de qualidade de membros os seguintes:

- A falta de pagamento das quotas por período superior a seis meses consecutivos;
- A renúncia;
- Suspensão;
- Expulsão.

Dois) Compete ao conselho de direcção deliberar sobre a perda de qualidade de membro, estando sujeito a ratificação da assembleia geral.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres

ARTIGO NONO

Direitos

São direitos dos membros:

- Eleger e ser eleito, com excepção dos membros correspondentes, honorários e beneméritos;
- Frequentar a sede da Associação Nkhoswe;
- Apresentar por escrito ao conselho de direcção propostas e sugestões com interesse para a associação;
- Assistir e participar em todas as actividades desenvolvidas pela associação;
- Possuir certificado de identificação de membro e usar insígnias da associação;
- Ser nomeado para qualquer missão de representação de trabalho e outras formas de participação;
- Possuir programas, estatutos da Associação Nkhoswe;
- Propor admissão de membros;
- Recorrer das deliberações das assembleias gerais, que as considere contrárias aos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres

São deveres dos membros:

- a) Cumprir com os estatutos, regulamentos deliberações dos órgãos sociais do Nkhoswe;
- b) Defender, proteger, valorizar o património da associação;
- c) Pagar quotas mensais;
- d) Apresentar o relatório de actividades e de contas mediante as funções que lhe forem incumbidas;
- e) Divulgar e defender os objectivos do Nkhoswe.

SECÇÃO III

Das sanções

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Das disposições legais estatutárias regulamentares e sanções das deliberações em relação, ao comportamento moral, cívico e profissional incompatível com a qualidade de membro, faz incorrer ao associado das violações, as seguintes medidas sancionais:

- a) Advertência;
- b) Suspensão da qualidade de membro por um período até três meses;
- c) Censura pública sob forma de comunicação à assembleia geral;
- d) Demissão do exercício de tarefas de responsabilidade nos órgãos sociais;
- e) Expulsão.

Dois) Das sanções previstas nas alíneas a), b), e c) o membro tem direito a recorrer à assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos

São órgãos sociais do Nkhoswe, a assembleia geral, conselho de direcção, e o conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Eleição e subsídio

Um) Os membros da assembleia geral, conselho de direcção e conselho fiscal, são eleitos por um período inicial de dois anos, podendo ser reeleitos por vários mandatos, desde que para tal a assembleia delibere.

Dois) Nenhum membro poderá ocupar mais de um cargo simultaneamente excepto os cargos de inerência.

Três) Ocorrendo vagas em qualquer dos órgãos sociais, compete aos restantes membros

co-optação de um associado para seu subsídio conforme a decisão da assembleia geral, mediante a proposta do conselho de direcção.

Quatro) Os cargos sociais são exercidos com seu subsídio consoante a deliberação da Assembleia Geral, sem prejuízo de pagamento das despesas de representação ou deslocação que haja lugar no desempenho das funções a ser fixadas pela assembleia geral, mediante a proposta do conselho de direcção.

Cinco) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos em voto directo e secreto.

SECÇÃO V

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Definição e natureza

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da associação, suas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos e os restantes membros.

Dois) A assembleia é a reunião dos membros em pleno gozo dos seus direitos e onde cada membro tem direito a voto.

Três) Os membros simpatizantes, beneméritos e honorários, poderão participar activamente em assembleia geral, sem direito a voto.

Quatro) O membro poderá ser representado na falta de comparência em assembleia, desde que o representante se faça presente com uma procuração reconhecida do membro que estará a representar, a mesma deve ser apresentada a assembleia geral.

Cinco) Nenhum membro poderá representar mais de dois membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente por convocação devidamente fundamentada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocação

Um) A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa da assembleia, com pelo menos quarenta e cinco dias de antecedência, por meio de uma convocatória pública, onde constará a data, hora, local e a agenda de trabalho.

Dois) Tratando-se da modificação dos estatutos do Nkhoswe, regulamentos da instituição, órgãos sociais ou expulsão de membros bem como apreciação de recursos, as modificações propostas deverão ser enviadas aos membros trinta dias antes da sessão, e os demais casos deverão ser depositados na sede da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Quórum

Um) A assembleia geral reúne-se achando presente mais da metade dos membros em pleno gozo dos seus direitos e, as deliberações são por maioria absoluta.

Dois) Não se verificando as presenças referidas no número antecedente, a assembleia geral realizar-se-á num prazo de vinte dias, seguida da convocatória acrescida na menção do facto da falta do quórum, para se reunir e deliberar na primeira.

Três) A assembleia geral convocada a pedido dos membros, só terá validade com a presença de todos os requerentes.

Quatro) As deliberações para alteração dos estatutos, regulamentos internos, suspensão e sanção dos órgãos sociais e dissolução do Nkhoswe são validamente expressas por maioria de três quartos dos votos da totalidade dos membros.

Cinco) As deliberações poderão ser tomadas por escrutínio secreto, quando tal for exigido por uma maioria de dois terços dos membros presentes.

SECÇÃO VI

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência da mesa da assembleia geral

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar, dirigir a assembleia geral e garantir a ordem dos participantes;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar actas.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos;
- b) Proceder a feitura dos actos de posse;
- c) Assinar actas.

Três) Compete ao secretário:

- a) Organizar, elaborar e dirigir os expedientes relativos à assembleia geral;
- b) Lavar as actas em livros próprios bem como proceder a sua leitura;
- c) Proceder a verificação do quorum e anotar os pedidos de intervenção;
- d) Assinar actas.

Quatro) Compete ao vogal:

- a) Assistir a assembleia geral;
- b) Assinar as actas.

Cinco) Na ausência do secretário o presidente da Mesa, convidará a assembleia geral a indicar dentre os presentes, um membro para desempenhar a função de secretário naquela sessão.

ARTIGO VIGÉSIMO

Atribuições

São atribuições da assembleia geral:

- a) Eleger a mesa, conselho de direcção e conselho fiscal;
- b) Suspender, demitir e fazer cessar a Mesa, ou demais membros dos órgãos sociais mediante razões comprovadas justificadas;
- c) Deliberar sobre os planos de actividades (curto, médio e longo prazos) apresentados pelo conselho de direcção ouvidos pelo conselho fiscal;
- d) Aprovar os estatutos, regulamentos e programas do Nkhoswe;
- e) Deliberar sobre orçamentos anuais, relatórios de contas, de actividades bem como a realização de despesas ordinárias;
- f) Deliberar sobre a dissolução da associação bem como o destino do património;
- g) Aprovar o logotipo.

SECÇÃO VII

Do conselho de direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Natureza

O conselho de direcção é o órgão executivo da associação, é constituído por um coordenador, vice-coordenador e um coordenador de projectos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Atribuições

Um) São funções do conselho de direcção as seguintes:

- a) Administrar e gerir as actividades e planos futuros do Nkhoswe, tendo em vista a realização dos seus objectivos;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e a posterior a assembleia geral relatórios, balanços e contas do exercício, planos de actividades para o ano seguinte com o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e exercer o poder disciplinar nos termos dos estatutos sob funcionamento do Nkhoswe;
- e) Requerer sobre a realização de uma assembleia extraordinária quando julgar necessário;
- f) Submeter a aprovação da assembleia geral, o regulamento interno e outros regulamentos para o bom funcionamento do Nkhoswe;

- g) Administrar todos os fundos conseguidos pelo Nkhoswe;
- h) Divulgar, defender, zelar pelos objectivos e interesses do Nkhoswe;
- i) Criar e extinguir o secretariado executivo e departamentos bem como nomear, demitir, cessar funções aos respectivos membros, mediante o parecer do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Funcionamento

Um) O conselho de direcção reúne-se ordinariamente, duas vezes por mês, podendo se reunir extraordinariamente sempre que solicitado por um dos seus membros.

Dois) Das sessões é lavrada acta em livro próprio e deverá ser assinada pelos participantes.

Três) Nas sessões de conselho de direcção é obrigatória a presença do coordenador de projectos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Departamentos

Um) O conselho de direcção organizar-se-á para melhor desempenho das suas funções em departamentos representados pelo secretário executivo, que se debruça sobre as questões de cada uma das áreas específicas, em conformidade com as tarefas que lhe forem fixadas no regulamento interno.

Dois) Poderá constituir comissões de carácter executivo, que tratem de questões de relevo para o desenvolvimento da expansão do Nkhoswe.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Coordenação geral

Compete à coordenação geral:

- a) Representar a associação judicial e extrajudicialmente, sempre que necessário;
- b) Manter sob seu controlo a administração interna da associação;
- c) Preparar e dirigir as assembleias gerais e demais reuniões administrativas da associação;
- d) Manter o intercâmbio institucional da associação com outras entidades, instituições e grupos afins;
- e) Fazer valer este estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Vice-coordenação geral

Compete à Vice - coordenação geral:

- a) Auxiliar o titular em suas actividades e substituí-lo em caso de ausência ou impedimentos;
- b) Desempenhar funções que lhe forem incumbidas pelo conselho de direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Coordenação de Projectos

Compete à coordenação de projectos:

- a) Instalar e coordenar departamentos executivos específicos, a serem definidos pela coordenação e pela assembleia geral;
- b) Elaborar e apresentar, junto à coordenação geral, planos e projectos de actividades para a associação;
- c) Promover encontros de avaliação e capacitação com os associados em geral;
- d) Fazer valer este estatuto.

SECÇÃO VIII

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Funcionamento

O conselho fiscal é órgão de auditoria e fiscalização de actividades da associação, é composto por um presidente, vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Funcionamento

Um) O conselho fiscal reúne-se ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente sempre que os interesses da associação assim o exijam.

Dois) Das suas sessões serão lavradas actas em livro próprio que deverão ser assinadas pelo presidente da sessão e pelo secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Atribuições

Um) O conselho fiscal tem a competência de fiscalizar os membros e o conselho de Direcção no cumprimento do programa e estatutos da associação.

Dois) Dar parecer sobre o relatório de contas da associação, bem como o programa de acção e orçamento para o ano seguinte.

Três) Informar a mesa da assembleia geral sobre quaisquer anomalias.

Quatro) Examinar a escritura e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais.

CAPÍTULO IV

Do conselho consultivo

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Consultivo

Um) O conselho consultivo é um órgão de orientação cultural, ética, e de assessoria técnica do Nkhoswe.

Dois) O conselho consultivo compor-se-á de dez membros eleitos em assembleia geral extraordinária específica para este fim.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

Um) Compete ao conselho consultivo:

- a) Orientar ou prestar acessoria técnica específica a projectos da associação quando solicitado;
- b) Emitir pareceres sobre questões culturais, projectos ou sobre assuntos de interesse da associação;
- c) Apoiar os mais órgãos na formulação e avaliação dos objectivos e princípios gerais da associação.

Dois) O Conselho consultivo se reunirá em carácter ordinário anualmente ou quando convocado.

CAPÍTULO V

Do património

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Património e fundos

O Património da Associação Nkhoswe será formado por:

- a) Jóias e quotas dos membros;
- b) Bens móveis e imóveis e demais equipamentos que forem adquiridos por compras, doações etc.;
- c) Rendas provenientes de seus bens e serviços que promova para realização dos seus objectivos;
- d) Recursos financeiros oriundos de convénios, projectos e apoios acordados com organizações governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais, bem como de instituições privadas;
- e) A quotização regular de todos os seus membros efectivos, de valor a ser definido em assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

Constitui causas de dissolução do Nkhoswe as seguintes:

Deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, mediante a aprovação de três quartos dos membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Liquidação

A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária, constituída por três membros escolhidos pela assembleia geral que determinará o modo de liquidação, e o destino a dar os bens do Nkhoswe.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Logotipo

O Nkhoswe estará dotada de um logotipo e um carimbo oficial a ser aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Disposição adicional

O previsto estatuto se regerá pela presente lei vigente de associações, oito barra noventa e um de dezoito de Julho e demais disposições complementares.

Zona Braza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas quarenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e dois traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2, foi de harmonia com a deliberação dos sócios em assembleia geral, procederam cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Zona Braza, Limitada, da seguintes forma:

No dia cinco de Novembro de dois mil e dez, na cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira Classe, a meu cargo Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceu como outorgante o senhor Fernando Paulo Mate, viúvo, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto e residente na cidade de Xai-Xai, que outorga na qualidade de procurador e em representação dos sócios Jacobus Cornelius Badenhorst e Petrus Morgandal, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Zona Braza, Limitada, com sede na Praia de Chizavane, distrito de Manjacaze, com o capital social de quinze mil meticais, constituída por escritura de oito de Novembro de dois mil e cinco, lavrada de folhas trinta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo; e
Elsje Maria Magdalena Badenhorst, casada, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul onde é residente, portadora do Passaporte n.º 467937769, de dez de Maio de dois mil e sete.

Certifico a identidade do outorgante por conhecimento pessoal e a qualidade e suficiência de poderes para este acto por apresentação de uma acta, datada de quinze de Setembro de dois mil e dez e a cópia da certidão de escritura da constituição da empresa de que representa, documentos que ficam arquivados na pasta deste livro.

Pelo outorgante foi dito:

Que os sócios seus representados, dividiram as suas quotas em duas partes desiguais cedendo cada um por cento e reservado quarenta e nove

por cento cada, pelo valor nominal a favor da também sua representada neste acto, a senhora Elsje Maria Magdalena Badenhorst que automaticamente passou a pertencer a sociedade para todos efeitos e que aceitou a cessão nos precisos termos.

Que em consequência da presente cessão de quotas e entrada de nova sócia, parcialmente o pacto social foi alterado, nomeadamente o artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e que deu entrada na caixa social, é de quinze mil meticais, correspondente à soma de três quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

- a) Jacobus Cornelius Badenhorst, com quarenta e nove por cento;
- b) Petrus Morgandal, com quarenta e nove por cento;
- c) Elsje Maria Magdalena Badenhorst, com dois por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Que tudo o não alterado por esta escritura mantém-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, oito de Novembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Associação Comissão de Apóio as Makatibs C.A.M.

CAPÍTULO I

Da denominação, objectivos, duração, sede e orientação

ARTIGO UM

Um) A associação adopta a denominação de Associação Comissão de Apóio as Makatibs C.A.M.

Dois) A associação de Apóio as Makatibs, adiante designada Comissão de Apóio as Makatibs ou simplesmente com a abreviatura C.A.M., é uma associação de apóio ao ensino, de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

A C.A.M. é uma pessoa colectiva de âmbito nacional, podendo ser, conforme for deliberado pela assembleia geral, membro de federações, associações nacionais ou estrangeiras congeneres representando-as em Moçambique.

ARTIGO TRÊS

A C.A.M. tem a sua sede na cidade de Maputo, dotada de personalidade jurídica,

gozando de plena autonomia administrativa e financeira, podendo, porém, criar delegações ou outro tipo de representações em todo o território nacional.

ARTIGOQUATRO

A C.A.M. tem por tempo de duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento Jurídico.

ARTIGOCINCO

São objectivos da C.A.M. os seguintes:

Um) A promoção e a prática de actos que permitam a elevação do conhecimento, o enriquecimento cultural e contribuam para o bem estar social, nomeadamente:

- a) Prestar apoio pedagógico aos centros de ensino, incluindo os inseridos nas associações, diversas instituições e comunidades;
- b) Prestar apoio moral e material em situações que visem melhorar as relações entre pais, educadores, professores e comunidades, e consequentemente o aproveitamento escolar e a integração social;
- c) Organizar eventos de carácter educativo, cultural, recreativo e científico, tais como programas de reciclagem, congressos, seminários, conferências, palestras e similares;
- d) Criar, angariar e gerir bolsas de estudo;
- e) Editar e traduzir livros, revistas, jornais, boletins e panfletos, versando matérias ligadas à educação, recreio e cultura;
- f) Praticar quaisquer actos não vedados por Lei, que se relacionem com o seu objecto;
- g) Promover, construir e manter as escolas, colégios, bibliotecas e outras infra-estruturas similares para o benefício de todos os cidadãos.

Dois) Estabelecer relações de amizade e cooperação com o Ministério de Educação e outras entidades oficiais, privadas, particulares, com as comunidades das províncias, distritos e localidades, e ainda com as suas congéres nacionais e estrangeiras;

CAPÍTULO II

Dos sócios

SECÇÃO I

Da classificação

ARTIGOSEIS

Podem ser membros da C.A.M. todos os cidadãos moçambicanos e estrangeiros, independentemente da sua filiação, grupo étnico, religião, raça, sexo, lugar de nascimento e posição social, desde que identificando-se com os objectivos da C.A.M., manifestem por escrito, a sua vontade de nelam ingressarem, e aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programa da associação.

ARTIGOSÉTIMO

A C.A.M. têm as seguintes categorias dos membros:

- a) Fundadores: são aqueles que participam na criação da associação e subscreveram a acta da sua constituição até à data de celebração da escritura pública dos presentes Estatutos;
- b) Efectivos: são aqueles que, admitidos após a constituição da associação, desempenham uma actividade dentro da associação;
- c) Honorários: são membros honorários os estudantes graduados, estrangeiros, ou de outras áreas do saber directa ou indirectamente prestaram papel relevante para o alcance dos objectivos da associação. Merecendo tal distinção, sob proposta de Direcção, sancionada pelo conselho permanente.
- d) Beneméritos: são membros por mérito as individualidades, ou colectividades, que não se enquadrando nos números anteriores, prestam algum apoio significativo material, moral ou financeiro que se julgou importante para a associação. Figurando como sócio sob a proposta da direcção e aprovada pelo conselho permanente;
- e) Correspondentes: são membros correspondentes todos os cidadãos moçambicanos e estrangeiros que, residindo fora do território nacional, tenham manifestado por escrito, a vontade de se tornarem membros da associação e assumam o compromisso de manter correspondência regular com a direcção da associação, podendo, pela direcção, ser equiparados a membros efectivos se tiverem realizado as respectivas jóias e pagarem regularmente as suas quotas e cumprirem com os deveres e direitos consignados nos presentes estatutos.

SECÇÃO II

Da admissão, eliminação e readmissão

ARTIGO OITO

Um) A admissão dos sócios será feita mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno gozo dos seus direitos e pelo interessado, em impresso fornecido pela C.A.M., a que junta duas fotografias de tipo passe, devendo as propostas ser afixadas na sede, em lugar visível e mais frequentado, pelo espaço de oito dias, findo os quais serão submetidos a apreciação da direcção.

Dois) Qualquer dos associados em pleno gozo dos seus direitos, poderá por escrito e

dentro do prazo de oito dias, após o conhecimento da decisão, impugnar a decisão de admissão de qualquer membro.

Três) A direcção aprovará ou reprová qualquer proposta por meio de escrutínio secreto, podendo o proposto recorrer ao conselho permanente no prazo de oito dias, em caso de recusa de admissão.

Quatro) A direcção poderá, quando o entender e as circunstâncias a isso obrigarem, suspender por um determinado período de tempo, a admissão de sócios.

ARTIGONOVE

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da associação;
- b) Os que forem condenados judicialmente ou por crime doloso ou por motivo de ofensa grave a moral pública;
- c) Os que praticarem condutas que originem o desprestígio ou prejuízo à associação;
- d) Os que forem excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres.

ARTIGO DEZ

Um) A readmissão dos membros far-se-á nas mesmas condições estipuladas para a admissão.

Dois) Não poderão ser admitidos os sócios eliminados por qualquer dos motivos previstos no artigo anterior, sem que sejam considerados pelo conselho permanente, como publicamente reabilitados.

SECÇÃO III

Dos deveres

ARTIGO ONZE

Constituem deveres gerais todos os sócios individualmente:

- a) Cumprir os estatutos, os regulamentos, deliberações do conselho permanente, da assembleia geral, da direcção e comissões;
- b) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da C.A.M., aceitar e desempenhar os cargos para que for eleito ou nomeado e intervir, por forma construtiva;
- c) Caso seja esse o caso, efectuar o pagamento atempado da respectiva quota, sob pena de incorrer em sanções que vão desde o pagamento da multa à sua exclusão da associação;
- d) Não utilizar meios postos à sua disposição ou adquiridos através da associação em fins diversos ao estabelecido;
- e) Colaborar com os restantes membros na realização dos fins da associação;

- f) Comunicar as suas ausências temporárias ou definitivas;
- g) Acatar os preceitos estatutários, regulamentos e as deliberações dos órgãos da associação, prestando colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o desenvolvimento, prestígio e prossecução dos objectivos da associação;
- h) Portar-se com decência e correcção dentro das instalações da associação e perante outros membros, abstenendo-se de comportamentos que possam causar perturbação à ordem, tranquilidade e harmonia.

SECÇÃO IV

Dos direitos

ARTIGO DOZE

São direitos de todos os sócios individualmente:

- a) Frequentar a sede e mais dependências da C.A.M.
- b) Participar nas actividades da associação;
- c) Tomar parte na assembleia geral, conforme o disposto nestes estatutos;
- d) Votar e ser eleito ou nomeado para cargos da C.A.M. ou para seu representante, após seis meses de associado;
- e) Ser informado das actividades da associação;
- f) Receber as publicações regulares da associação;
- g) Emitir pareceres não vinculativos sobre as actividades da associação;
- h) Apresentar proposta ou sugestões de interesse para o desenvolvimento e prestígio da associação;
- i) Utilizar os serviços e usufruir dos demais bens, benefícios, regalias e vantagens emergentes da actividade da associação, conforme o regulamentado;
- j) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do número um do artigo trinta.

CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes e eleições

ARTIGO TREZE

São órgãos sociais da C.A.M. os seguintes:

- a) Conselho permanente;
- b) Assembleia geral;
- c) Direcção.

ARTIGO CATORZE

Um) Dos corpos gerentes só poderão fazer parte os sócios no pleno gozo dos seus direitos, que serão eleitos pelo período de três anos, em reunião ordinária da assembleia geral ou em qualquer reunião extraordinária cuja ordem de trabalhos inclua essa eleição.

Dois) Exepta-se do corpo dos gerentes para efeitos de eleição, o conselho permanente, órgão máximo da C.A.M., composto pelos membros fundadores.

Três) Quando a eleição dos corpos gerentes fôr feita em reunião extraordinária da assembleia geral, por qualquer motivo que determine essa ocorrência, o prazo do mandato sera até ao fim da gerência normal respectiva.

ARTIGO QUINZE

Nenhum sócio poderá ser eleito para mais de um cargo nos corpos gerentes, sendo todavia, permitida a sua reeleição.

ARTIGO DEZASSEIS

As eleições para os corpos gerentes são feitas por escrutínio secreto e por maioria de votos, e o presidente da mesa da assembleia geral fixará, uma vez homologada a eleição pelo conselho permanente, o dia, a hora e o local para a tomada de posse dos cargos de novos corpos gerentes, a qual deverá efectuar-se no prazo máximo de oito dias, em livro próprio.

ARTIGO DEZASSETE

Não podem ser eleitos para os cargos directivos da Comissão de Apóio as Makatibs:

- a) Os sócios que exerçam funções remuneradas na C.A.M., bem como noutras instituições congeneres;
- b) Os sócios que exercam lugares directivos noutras instituições congeneres ou formações políticas.

ARTIGO DEZOITO

As funções dos corpos gerentes não serão remuneradas.

SECÇÃO I

Do conselho permanente

ARTIGO DEZANOVE

O conselho permanente será constituído por três membros, tomando os seus lugares em caso de impedimentos ou falecimento, os elementos indicados e aceites por quarto quintos dos membros do órgão.

Único. A proposta de substituição referida no presente artigo, poderá ser feita por qualquer dos membros do conselho permanente, em efectividade de funções.

ARTIGO VINTE

Um) Dentre os componentes do conselho permanente sera eleito por maioria simples, um responsável, pelos seus membros, para responder por este órgão.

Dois) Para que o conselho permanente possa deliberar, é necessária a participação de três membros.

Três) As resoluções do conselho permanente serão tomadas por dois terços de votos favoráveis.

ARTIGO VINTE E UM

Ao conselho permanente além das atribuições da fiscalização dos actos de órgãos da C.A.M., compete:

- a) Intervir em caso de divergências e litígios que, de uma forma geral possam vir a perturbar a vida de C.A.M. e criar divisões ou actos que ponham em risco o bom nome da organização, para a resolução do diferendo;
- b) Fiscalizar todos os actos administrativos da direcção;
- c) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros de tesouraria;
- d) Apresentar a assembleia geral ordinária o seu parecer sobre o relatório e contas;
- e) Homologar ou impugnar qualquer resolução de outros órgãos da C.A.M.;
- f) Verificar se a administração da C.A.M. se exerce de acordo com os estatutos e a lei e tomar qualquer medida julgada conveniente;
- g) Decidir sobre a criação de delegações ou representações da C.A.M. noutros locais do país;
- h) Reunir obrigatoriamente por convocação do seu responsável para os fins do presente artigo e extraordinariamente quando o mesmo o julgue necessário;

ARTIGO VINTE E DOIS

É facultativa a participação dos membros do conselho permanente nas reuniões da direcção, salvo quando convocados pelo responsável, a rogo da direcção.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Quando se verifique o incumprimento dos presentes estatutos e demais documentos reguladores da actividade da C.A.M. por qualquer dos membros do conselho permanente, este poderá ser suspenso, quando requerido pela maioria dos seus componentes ao órgão.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Das reuniões do conselho permanente serão sempre lavradas actas no respectivo livro.

ARTIGO VINTE E CINCO

O conselho permanente, dentro dos limites destes estatutos e nos casos omissos, é soberano nas suas resoluções e não haverá recurso delas seja qual fôr o assunto, decisão ou critério.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO VINTE E SEIS

Um) A assembleia geral é a reunião de todos os sócios, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, expressamente convocada por carta registada enviada aos sócios, ou por meio de

avisos ou anúncios publicados com oito dias de antecedência, num dos jornais mais lidos na área da sede da C.A.M. e na sua Sede, fazendo constar obrigatoriamente a agenda de trabalhos.

Dois) A votação por meio de procuração só é permitida aos sócios no pleno gozo dos seus direitos estatutários, que estejam fora de Maputo, bem como doentes comprovados.

Três) Para efeitos de representação, cada sócio apenas poderá representar um único sócio.

ARTIGO VINTE E SETE

Um) Para a assembleia geral poder funcionar em primeira convocação é necessário que compareça uma maioria relativa de sócios com direito a nela participarem, podendo em segunda convocação funcionar com qualquer número de sócios, meia hora depois, sempre que a agenda de trabalhos seja a mesma da primeira e tal se declare expressamente nos anúncios convocatórios.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão lavradas em livro próprio, que será assinado pela mesa, constando do livro de presenças as assinaturas dos sócios presentes.

Três) Qualquer assunto estranho a órgão do dia, depois de votado, será tratado antes de se entrar na ordem dos trabalhos.

ARTIGO VINTE E OITO

Um) A assembleia geral reunir-se-a ordinariamente no primeiro trimestre após o fim do mandato, para apreciação, discussão e votação do relatório e contas da direcção, referentes ao exercício findo, bem como para a eleição dos novos corpos gerentes.

Dois) Extraordinariamente reunir-se-a quando requerida pelo conselho permanente ou por um grupo de, pelo menos, cinquenta por cento de sócios no pleno gozo dos seus direitos, devendo-se especificar as razões da solicitação.

Três) Para o funcionamento da assembleia geral extraordinária, requerida pelo grupo de sócios, nos termos do parágrafo anterior, é necessária a comparecência dos mesmos.

ARTIGO VINTE E NOVE

Aos membros da assembleia geral compete conhecer na íntegra os presentes estatutos, dando rigorosa observância aos mesmos, interpretando correctamente quaisquer das suas disposições que ofereçam dúvidas e deliberando sobre o seu sentido.

Único. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por escrutínio secreto por maioria de votos.

ARTIGO TRINTA

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente da mesa, um secretário e um relator.

ARTIGO TRINTA E UM

Ao presidente da mesa da assembleia geral compete:

- a) Convocar a assembleia geral ordinária e extraordinária;

- b) Dirigir os trabalhos das mesmas;
- c) Conferir posses aos corpos gerentes.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Ao secretário compete verificar a existência do quorum necessário para o funcionamento legal da assembleia geral e aptidão para deliberar, lavrar as actas e executar todo o expediente das mesmas.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Ao relator compete apresentar o relatório e substituir o secretário na sua ausência.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO TRINTA E QUATRO

A C.A.M. será administrada por uma direcção composta de um director, director-adjunto, um secretário, um tesoureiro.

ARTIGO TRINTA E CINCO

A direcção, colectivamente, compete:

- a) Dirigir, administrar e zelar os interesses da C.A.M., impulsionando o progresso de todas as actividades;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatutos, os regulamentos, bem como as deliberações, do conselho permanente e da assembleia geral;
- c) Aprovar os regulamentos internos submetidos a sua consideração;
- d) Admitir os sócios e propor ao conselho permanente a nomeação de sócios beneméritos e honorários;
- e) Punir dentro da sua competência e dar o conhecimento ao conselho permanente, a pena de expulsão, devidamente fundamentada, de qualquer sócio;
- f) Admitir ou dispensar os empregados e atribuir-lhes os vencimentos;
- g) Escolher e nomear representantes para toda e qualquer acto oficial em que a C.A.M. tenha de figurar, dando conhecimento prévio ao conselho permanente por escrito;
- h) Assinar quaisquer escrituras, contratos ou contrair empréstimos, dando conhecimento prévio ao conselho permanente por escrito, para sancionamento;
- i) Organizar o relatório anual para ser presente a discussão e votação da assembleia geral ordinária, compreendendo o balanço e demonstração das receitas e despesas, submetendo-o ao conselho permanente para seu parecer;
- j) Facultar a sua escrita ao exame dos sócios durante os oito dias que antecedem a reunião da assembleia geral ordinária;

- k) Facultar o exame do conselho permanente os livros de escrituração e todos os documentos, sempre que lhe sejam pedidos;

- l) Nomear comissões culturais, sociais e outras, sempre que julgar necessário e conferir-lhes posse;

- m) Montar uma contabilidade organizada, de todas as actividades da C.A.M.

- n) Fazer entrega de todos os valores sociais aos novos corpos gerentes, por meio de inventário;

- o) Sempre que esteja em causa matéria religiosa, recorrer a teólogos reconhecidos pela C.A.M., tanto para a emissão de veredictos, como nos encontros com as entidades interessadas, devendo-se fazer acompanhar dos mesmos.

ARTIGO TRINTA E SEIS

A direcção é responsável pelos seus actos e os seus membros são responsáveis individualmente pelos actos praticados no exercício das funções de que tenham sido incumbidos.

ARTIGO TRINTA E SETE

A direcção, por convocação do seu director, reúne-se periódica e regularmente tantas vezes quantas as necessárias.

Único. As resoluções são tomadas por maioria relativa de votos e são verificadas por actas lavradas no respectivo livro e assinadas por todos os membros presentes.

ARTIGO TRINTA E OITO

Ao Director compete:

- a) Presidir as sessões da direcção, em caso de empate, usar ainda do voto de qualidade;
- b) Convocar as sessões da direcção sempre que forem necessárias, marcando o dia, a hora e o local em que se devem realizar;
- c) Providenciar conforme lhe parecer conveniente em qualquer caso imprevisto urgente, dando conhecimento a direcção, as resoluções tomadas, logo na primeira sessão imediatamente a seguir ao acto;
- d) Representar a associação em actos oficiais ou propor quem o substitua, dando conhecimento prévio ao conselho permanente;
- e) Assinar os termos de posse de todas as comissões;
- f) Assinar os diplomas e cartões de identidade, juntamente com o secretário-geral;
- g) Assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos de tesouraria, juntamente com o tesoureiro ou quem o substitua;
- h) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros;

- i) Solicitar ao conselho permanente a sua participação nas reuniões da direcção, sempre que julgue necessário;
- j) Sempre que julgue necessário, nomear conselheiros para coadjuvarem.

ARTIGO TRINTA E NOVE

Compete ao directo-adjunto substituir o director, nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO QUARENTA

Ao Secretário compete:

- a) Orientar todo o serviço de correspondência;
- b) Ter a seu cargo e em dia o arquivo da correspondência;
- c) Assinar com o director todos os diplomas e cartões de identidade;
- d) Apresentar toda a correspondência as reuniões da direcção;
- e) Lavar as actas das reuniões da direcção, em livro próprio, assinadas por todos os presentes e ter a seu cargo e em dia o mesmo.

ARTIGO QUARENTA E UM

Ao tesoureiro compete:

- a) Ter a sua guarda a responsabilidade, todos os valores pertencentes a C.A.M.;
- b) Arrecadar e depositar em estabelecimentos bancários designados pela direcção, os rendimentos da C.A.M.;
- c) Assinar os recibos destes estatutos e os respeitantes a quaisquer outras receitas;
- d) Satisfazer as despesas autorizadas;
- e) Apresentar para o relatório da direcção um estudo comparativo das receitas e despesas do ultimo ano, propondo medidas financeiras no interesse da C.A.M.;
- f) Escriurar o movimento financeiro ou mandá-lo elaborar por pessoa de sua confiança, mas sempre sob sua responsabilidade;
- g) Apresentar nas primeiras reuniões mensais, o balancete do movimento financeiro do mês anterior, o qual poderá ser consultado pelos sócios, sempre que o desejem;
- h) Organizar os balancetes anuais e demonstrações das contas das receitas e despesas;
- i) Assistir a entrega dos valores para cobrança e receber o volume de montantes em poder dos cobradores, verificando o estado de pagamento e tomando as providências necessárias para o exacto cumprimento das empresas certificadas;
- j) Apresentar toda a correspondência da secção de contabilidade, as reuniões da direcção.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

Aos vogais compete coadjuvar nos trabalhos, dos restantes membros da direcção e substituir qualquer deles nos seus impedimentos.

CAPÍTULO IV

Da administração das receitas e despesas

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

O património da C.A.M. será constituído por bens moveis e imoveis.

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

Um) Os rendimentos de associação são divididos em receitas ordinárias e extraordinárias.

Dois) Constituem receitas ordinárias:

- a) Joias, quotas, venda de exemplars dos estatutos e regulamentos, cartões de identidade, publicações e afins,
- b) O rendimento de todos os seus sectores.

Três) Constituem receitas extraordinárias:

- a) Subsídios;
- b) Heranças;
- c) Doações
- d) Donativos
- e) O produto da venda de material usado ou outros artigos dispensáveis;
- f) As importância recebidas de multas e indemnizações;
- g) Quaisquer receitas que se torne necessário angariar, para fazer face as despesas;
- h) As receitas de eventos comemorativos e outros.

ARTIGO QUARENTA E CINCO

Os encargos da C.A.M. são divididos em despesas ordinárias, extraordinárias e as não classificadas.

- a) São despesas ordinárias aquelas que deverão cingir-se, tanto quanto possível, as verbas orçamentadas;
- b) São despesas extraordinárias aquelas que deverão ser apreciadas e aprovadas pela direcção.

ARTIGO QUARENTA E SEIS

A conta-construção sera controlada pela respectiva comissão, em conjunto com a direcção.

CAPÍTULO V

Da disciplina

ARTIGO QUARENTA E SETE

Um) As penalidades a aplicar aos sócios que infringirem estes estatutos, bem como outras disposições, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Repreensão verbal ou por escrito;
- c) Suspensão de actividade até um ano;

d) Suspensão da actividade de um até três anos;

e) Expulsão.

Dois) A aplicação das penalidades – previstas no presente artigo, é da competência da direcção;

Três) Nenhuma sanção poderá ser aplicada, sem que da ocorrência seja levantado um auto, que servirá de base de culpabilidade, de que o sócio sera notificado por escrito, para, querendo, nos oito dias seguintes, deduzir a sua defesa, oferecendo até três testemunhas e quaisquer documentos úteis a mesma.

ARTIGO QUARENTA E OITO

Das penalidades aplicadas pela direcção há sempre recurso para o conselho permanente.

Único. O prazo para a interposição dos recursos é de oito dias, a partir da data da notificação da decisão condenatória.

ARTIGO QUARENTA E NOVE

Os sócios que causarem a C.A.M. prejuízos de qualquer espécie, são responsáveis pela correspondente indemnização por perdas e danos, independentemente da penalidade que lhes possa vir a ser aplicada.

Único. Em caso de recusa de aceitação das responsabilidades, uma vez provadas, a C.A.M. poderá recorrer as instâncias próprias, para fazer valer os seus direitos.

CAPÍTULO VI

ARTIGO CINQUENTA

A associação só poderá ser dissolvida por motivos de dificuldades insuperáveis, em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, por três quartos dos sócios fundadores em efectividade de funções, ou os que os substituíam.

ARTIGO CINQUENTA E UM

No caso de dissolução, o património sera entregue a uma comissão liquidatária, que será composta pelos sócios fundadores, ou elementos que o substituíam, que decidirão sobre o destino a dar o mesmo, satisfazendo e fazer cumprir antes, todos os compromissos junto dos credores e devedores.

ARTIGO CINQUENTA E DOIS

É expressamente proibida aos sócios, a angariação de fundos para a C.A.M., sem prévia autorização da direcção.

Único. Para efeitos de angariação de fundos, a direcção elaborará listas enumeradas, rubricadas e autenticadas com o selo ou o carimbo em uso na C.A.M. e assinadas pelo presidente e o tesoureiro.

ARTIGO CINQUENTA E TRÊS

Para a secção conselho permanente, assembleia geral e administração das receitas e despesas, haverá uma comissão nomeada pela direcção.

Único. Estas comissões terão que apresentar a direcção, dentro de trinta dias, por escrito, o regulamento, os programas e os respectivos orçamentos de receitas e despesas prováveis e mais indicações que forem julgadas úteis e necessárias.

ARTIGOCINQUENTA E QUATRO

As outras agremiações congêneres poderão fundir-se na C.A.M., ou associar-se sob qualquer outra forma, de mútuo acordo.

ARTIGOCINQUENTA E CINCO

A associação reconhece todas as instituições congêneres legalmente existentes ou que venham a existir na República de Moçambique ou no estrangeiro, mantendo com as mesmas, laços de cooperação e fraternidade, de acordo com os princípios Islâmicos, podendo-se filiar nas mesmas.

ARTIGOCINQUENTA E SEIS

A C.A.M. está aberta a todos os moçambicanos, desde que respeitem e observem os seus princípios.

ARTIGOCINQUENTA E SETE

A modificação dos presentes Estatutos, só pode ser deliberada mediante aprovação em reunião conjunta do conselho permanente e da direcção, tomada com os votos favoráveis de três quartos dos membros daqueles órgãos, sem efectividade de funções.

ARTIGOCINQUENTA E OITO

Um regulamento geral completará o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGOCINQUENTA E NOVE

Os casos omissos serão resolvidos por recurso à lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano e por deliberação da assembleia geral.

Sóareias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Março de dois mil e onze, exarada de folhas cinquenta e três a folhas cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setecentos cinquenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitoria Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Isabel Samuel Tivane, Manuel da Silva Domingues e Amílcar António Cordeiro Brás Gonçalves, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Sóareias, Limitada, tem a sua sede na cidade da Matola, e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral poderá a sociedade mudar a sede para qualquer outro lugar do território nacional e a gerência poderá criar, onde entender sucursais, escritórios de representação e quaisquer formas de representação social.

Três) Por decisão da gerência, para a representação da sociedade no estrangeiro poderá ser contratada qualquer entidade pública ou privada, localmente constituída ou registada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) A extracção de areias e outros inertes;
- b) O exercício da actividade comercial em geral, a grosso ou a retalho, bem como a importação e exportação.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, bem como assumir a fiscalização e ou gestão dessas sociedades ou formar novas sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital integralmente subscrito e realizado nos valores com que os sócios, entraram para a sociedade é de vinte mil meticais e divide-se nas seguintes quotas:

Uma quota de dez mil e duzentos meticais, pertencente á sócia Isabel Samuel Tivane, correspondente a cinquenta e um por cento do capital, uma quota de sete mil e oitocentos meticais pertencente ao sócio Manuel da Silva Domingues, correspondente a trinta e nove por cento do capital, e uma quota de dois mil meticais pertencente ao sócio Amílcar António Cordeiro Brás Gonçalves correspondente a dez por cento do capital.

Dois) Não poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à caixa social nas condições que acordarem com a gerência.

Quatro) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Dois) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Três) A amortização de quota prevista no número antecedente será feita pelo respectivo valor resultante do último balanço ou no caso

de ainda não haver balanço, do último balancete e considerar-se-á efectuada depois de deliberada em assembleia geral, mediante o depósito do valor de amortização à ordem do respectivo titular.

ARTIGO QUINTO

Um) É inteiramente livre a cessão da quota do sócio Manuel da Silva Domingues, ou parte dela a quem este sócio entender e nos termos e condições que tiver por conveniente, constituindo esta faculdade direito especial do mesmo sócio.

Dois) A cessão de qualquer das restantes ou parte delas, entre sócios ou estranhos depende do consentimento da sociedade.

Três) Sendo dada autorização pela sociedade para a cessão onerosa de qualquer quota nos termos do número anterior e tratando-se de cessão onerosa, na mesma terão direito de preferência a sociedade, em primeiro lugar e os restantes sócios em segundo e na proporção do valor das respectivas quotas.

Quatro) É dispensada a amortização especial da sociedade para a divisão de quotas, no caso de cessão entre os sócios e de partilha entre herdeiros de sócio.

ARTIGO SEXTO

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais deverão designar um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade é cometida ao sócio Manuel da Silva Domingues, como direito especial deste sócio, podendo outros gerentes ser designados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os gerentes exercerão os seus cargos sem caução e com ou sem remuneração, consoante for deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência dos gerentes.

Quatro) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente Manuel da Silva Domingues ou de um mandatário constituído com a intervenção deste gerente, devendo os mandatários actuar em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias-gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades são convocadas por cartas dirigidas aos sócios, registadas ou entregues por protocolo, com antecedência não inferior a quinze dias.

Dois) As deliberações da assembleia-geral são tomadas por simples maioria dos votos dos presentes, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Três) Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio, nas assembleias-gerais, mediante simples carta dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO NONO

Um) O ano social é o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatário como direito especial, o sócio Manuel da Silva Domingues.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luísa Louvada Novunga Chicombe*.

Exequatur Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100204916 uma sociedade denominada Exequatur Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lara Isabel Cunha Pacheco Faria, advogada, com carteira profissional número trezentos e quarenta e oito, e inscrita na Ordem dos Advogados de Moçambique desde vinte e um de Outubro de dois mil e cinco, casada, com Nuno Miguel Pedrosa de Frias Fugas, em regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101002891251, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos trinta de Junho de dois mil e dez, com domicílio na cidade de Maputo, na Rua do Telégrafo, número dez, primeiro andar esquerdo, flat trinta e dois, pelo presente documento particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, a qual se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Exequatur Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade, Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, rés-do-chão, número quatrocentos e sessenta e

dois, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a sócia o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria jurídica e assistência jurídica e judiciária.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, constituído por uma quota única, correspondente a cem por cento do capital social, pertence à sócia única Lara Isabel Cunha Pacheco Faria.

Dois) Mediante deliberação da sócia pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da sócia, podem ser exigidas prestações suplementares ou acessórias.

Dois) A sócia poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Das decisões de sócio único

ARTIGO SEXTO

(Decisões de sócio único)

As decisões da sócia única regem-se pelo preceituado no artigo trezentos e trinta do Código Comercial.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário da sócia, a administração da sociedade compete a dois administradores, podendo um destes ser a própria sócia.

Dois) A sócia pode ainda nomear administrador alternativo para os casos em que os administradores a que este substitui estejam impedidos.

Três) Os administradores são designados por um período de um ano.

Quatro) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Cinco) Excepto deliberação em contrário da sócia, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Seis) Compete à sócia aprovar por deliberação a remuneração eventual que os administradores possam usufruir.

Sete) As funções de administração cessarão se os administradores em exercício:

- Cessarem as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- Renunciarem ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- Forem declarados insolventes ou falidos ou incapazes de celebrar acordos com credores;
- Sofrerem ou virem a sofrer de uma anomalia psíquica.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas à sócia nos termos destes estatutos e da lei, compete aos administradores, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda aos dois administradores conjuntamente, representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à sócia.

Três) A gestão diária da sociedade, será confiada a um dos dois administradores da sociedade, denominado administrador executivo, o qual será designado pela administração, através de procuração ou deliberação.

Quatro) O administrador executivo pautará o exercício das suas funções pelo âmbito das competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura da sócia;
- Pela assinatura conjunta, dos dois administradores;
- Pela assinatura do administrador executivo, no âmbito das competências que lhe sejam determinadas pela administração;

d) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a sócia tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, poderão os administradores, administrador executivo ou empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultado

ARTIGODÉCIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pela sócia e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma a:

- Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- Permitir aos administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Três) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pela administração da sociedade e submetidos à sócia, de acordo com o disposto no número quatro deste artigo.

Quatro) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos juntamente com o parecer prévio dos auditores da sociedade, quando exigido por lei, para apreciação e aprovação da sócia.

Cinco) A designação dos auditores, quando exigido por lei, caberá à sócia, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela sócia, mas não pode, em caso algum, exceder o valor recomendado pelos administradores.

Três) A declaração dos lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade pela sócia será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a esta.

Cinco) Sobre os dividendos não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da sócia.

ARTIGO ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mechanga Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Novembro de dois mil e dez, na sociedade Mechanga Investimentos, Limitada, foi matriculada Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100173018, o sócio Fulvio Giovando, cedeu a totalidade da quota de que é titular na sociedade, no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, a favor da sociedade Afrítalia, S.A.

Em consequência da cessão de quota verificada, fica alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Projecto Gile, SARL;
- Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente à sócia Afrítalia, SA.

E tudo o mais não alterado por esta deliberação, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e oito de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

(Fica sem efeito a publicação inserida no BR 7, Suplemento, 3ª Série, de 17 de Fevereiro.)

Barclays Bank Moçambique, S.A.

Assembleia geral

Convocatória

Nos termos do artigo vigésimo dos estatutos vem o Absa Group Limited, na qualidade de presidente da mesa da assembleia geral do Barclays Bank Moçambique, S.A., uma Banco constituído à luz da lei moçambicana, com sede nesta cidade de Maputo, na Avenida 25 de Setembro número 1184, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob número 8321, com o capital social no valor de 1.516.620.000,00 MT, NUIT 400017484, convocar a todos os accionistas, a reunirem-se em assembleia geral ordinária a ter lugar no próximo dia 15 de Abril de 2011, na sala de reuniões do conselho de administração do Barclays Bank Moçambique, SA, sita na Avenida 25 de Setembro número 1184 – 14.º andar, pelas onze horas (11:00) e com o objectivo de deliberar sobre a seguinte agenda de trabalho:

- Boas vindas/justificações/Quórum;
- Adicionamentos e aprovação da agenda;
- Apreciação e aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício económico terminado a 31 de Dezembro de 2010;
- Apreciação e aprovação de quaisquer outros assuntos relevantes para o Banco.

Ficam os accionistas os seus representantes informados que toda a documentação necessária e relacionada com a agenda da reunião poderá ser consultada na sede do Banco devendo, para o efeito, consultar a senhora Amélia Castanheira, Secretária Geral do Banco, durante as horas normais do expediente e por forma que o as deliberações sejam tomadas de forma certa e consciente.

Tendo em conta ao disposto nos estatutos do Banco e demais legislação aplicável, os accionistas poderão apenas fazerem-se representar por outro accionista, pelo cônjuge, descendente ou ascendente ou, ainda, por um advogado ou administrador que, para o efeito designarem, indicando a atribuição dos poderes conferidos e o prazo determinado de, no máximo de um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou através de uma simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue na sede social do Banco até as dezassete horas do penúltimo dia anterior a assembleia.

Maputo, 10 de Março de 2011. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Absa Group Limited*.

Artfinal – Decoração e Restauro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Fevereiro de dois mil e onze na sociedade Artfinal – Decoração e Restauro, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais

de Maputo sob NUEL 100156784 o sócio Orlando Manuel Araújo de Aguiar cedeu a sua quota de oitenta e dois mil e quinhentos meticais para os restantes sócios. E entra para a sociedade o senhor Celso Cruz Timm como novo sócio.

Em consequência da cessão da quota verificada, fica alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais correspondente à soma de quatro quotas desiguais cada uma Celso da Cruz Timm de Oliveira vinte e cinco mil correspondente a cinco por cento do capital, Afzal Piarali Hergy trezentos mil meticais correspondente a sessenta por cento do capital, Gonçalo Palma de Ferreira Morgado oitenta e sete mil e quinhentos meticais correspondente a dezassete vírgula cinco por cento do capital e Vitor Domingos Ribeiro Ferreira oitenta e sete mil e quinhento meticais correspondente a dezassete vírgula cinco por cento do capital.

E tudo mais não alterado por esta deliberação, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e um de Março de dois mil e onze. — O técnico, *Ilegível*.

B.C& Faria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Agosto de dois mil e oito, lavrada de folhas cinquenta e três a cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, e alteração do pacto social, em que o sócio Carlos Manuel Gomes dos Santos, divide e cede a totalidade da sua quota em duas, sendo uma no valor nominal de oito mil e trezentos meticais correspondente a dezasseis vírgula dois por cento do capital social a favor do sócio José Manuel Barrata Henriques e outra quota no valor nominal de oito mil e trezentos meticais correspondente a dezasseis vírgula dois por cento do capital social a favor do sócio Bruno Filipe Rolo Manteigas Minas Faria.

Que em consequência divisão, cedência de quota e alteração parcial, é alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma das duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil e cem meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Filipe Rolo Manteigas Minas Faria;
- Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil e novecentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital, pertencente ao José Manuel Barrata Henriques;

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo dezassete de Março de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Associação Comunitária Hita Xlhula Wusweti

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada de folhas oitenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e cinco traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre Natália Eugénio Chauque, Maria Bila, Pedro Macamo Matxatxa, Anastância Israel Mucavel, Teresinha João Jalane, Solomone Tchauane Cossa, Moisés Mapsanganhe, Paulo Balate Chihucumelane, Olga Mário Matusse, e Silvestre Nhamuche, constituída uma associação sem fins lucrativo, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede e duração

ARTIGO UM

Denominação

A Associação Comunitária Hita Xlhula Wusweti, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

A Associação Comunitária Hita Xlhula Wusweti é de âmbito local, tem sede na localidade Eduardo Mondlane, distrito de Chibuto e é de duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objectivo

ARTIGO TRÊS

Objectivo

A Associação Comunitária Hita Xlhula Wusweti tem como objectivo reduzir a vulnerabilidade das crianças e famílias tornadas vulneráveis pelo HIV/SIDA e outras calamidades que assolam a comunidade através das seguintes acções:

- Disseminação de informações sobre a prevenção e combate ao HIV/SIDA;
- Produção agro-pecuária para a melhoria da segurança alimentar e nutricional;
- Apoio ao acesso aos serviços essenciais às crianças órfãs vulneráveis (educação e emprego, saúde, alimentação e nutrição, protecção legal, abrigo e cuidados, apoio psicossocial e fortalecimento económico);
- Advocacia e promoção dos direitos da criança.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUATRO

Admissão

Podem ser membros da Associação Comunitária Hita Xlhula Wusweti todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas, cooperativas nacionais ou estrangeiras, residindo ou não em Moçambique, desde que pugnem pela assistência moral e cívica às crianças órfãs e vulneráveis, mulher chefe de agregado familiar e pessoas vivendo com HIV/SIDA e, aceitem os estatutos e programas da Associação.

ARTIGO CINCO

Candidatura

A candidatura a membro faz-se por livre vontade da pessoa desde que aceite os Estatutos e Programas mediante o pagamento de jóia e as respectivas quotas.

ARTIGO SEIS

Classificação dos membros

Os membros da Associação Comunitária Hita Xlhula Wusweti podem ser fundadores, efectivos, beneméritos e honorários:

- Fundadores: Os que tenham subscrito a acta constitutiva da Associação;
- Efectivos: Os que tendo aderido à Associação participam activamente no seu desenvolvimento;
- Benemérito: Os que tenham contribuído ou venham a contribuir para a realização do escopo da Associação;
- Honorários: Aqueles que tenham contribuído ou venham a contribuir

de modo substancial, com o apoio moral ou serviços, para o desenvolvimento da Associação.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

Os membros da Associação Comunitária Hita Xlhula Wusweti gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar na assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da associação;
- c) Conhecer a situação patrimonial da associação;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral.

ARTIGO OITO

Deveres

Constituem deveres dos membros:

- a) Conhecer e aplicar os estatutos da associação;
- b) Prestigiar a associação e manter fidelidade aos seus princípios;
- c) Pagar pontualmente as jóias e quotas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

Órgãos

São órgãos sociais da Associação Comunitária Hita Xlhula Wusweti:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de direcção;
- c) O conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DEZ

Composição

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um Presidente, um vogal e um secretário.

Dois) A sua eleição é em assembleia geral, para um mandato trienal.

ARTIGO ONZE

Competências

Um) Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a respectiva mesa, os membros do conselho de direcção e fiscal, respectivamente;
- b) Definir anualmente, as linhas gerais da política associativa;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do conselho de direcção e o parecer do conselho fiscal;
- d) Eleger os membros honorários;
- e) Discutir e aprovar o orçamento anual;
- f) Definir as regras, critérios e o valor das jóias e quotas a pagar pelos membros;

g) Decidir sobre quaisquer assuntos e situações não previstas nos presentes estatutos.

Dois) Compete ao presidente da mesa:

- a) Convocar as reuniões, estabelecer a agenda de trabalhos e dirigir as respectivas reuniões e assinar actas;
- b) Empossar os membros nos cargos sociais.

Três) Compete ao vogal e secretário, nomeadamente:

- a) Redigir as actas no livro próprio com folhas enumeradas, rubricadas pelo Presidente, lavrando na primeira e última páginas os respectivos termos de abertura e encerramento;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários à boa organização e eficiência da Associação, que não seja da exclusiva competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO DOZE

Funcionamento

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente no segundo trimestre de cada ano.

Dois) Extraordinariamente a assembleia geral reunirá por convocação do respectivo presidente, ou por requerimento do conselho fiscal ou ainda de um número não inferior a um terço dos membros.

Três) O requerimento a que se refere o número anterior deve designar correctamente o objectivo da reunião.

ARTIGO TREZE

Quórum

Um) A assembleia geral convocada a pedido do conselho de direcção só poderá reunir em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados mais de metade dos membros efectivos, no pleno gozo de direitos.

Dois) Na falta do quórum conforme a que se refere o número anterior, a assembleia geral reunirá em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de membros.

ARTIGO CATORZE

Convocatória

Um) A assembleia geral é convocada pelo Presidente da respectiva mesa, com pelo menos trinta dias de antecedência, por meio de um aviso publicado pelo menos num dos jornais mais lido e por carta registada, donde constem a data, hora, local e agenda de trabalhos.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros fundadores e efectivos.

SECÇÃO II

Do conselho de direcção

ARTIGO QUINZE

Noção, composição e competências

Um) O conselho de direcção, composto por um presidente, um vogal, um tesoureiro e um secretário, é o órgão de gestão e representação da Associação Comunitária Hita Xlhula Wusweti, competindo-lhe:

- a) A gestão da associação, sua representação em todos actos ou contratos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, sendo autorizadas as assinaturas de três membros, uma dos quais a do Presidente do Conselho de Direcção;
- b) Casos de mero expediente serão assinados por quaisquer dos membros ou mandatários, nos termos da lei.

Dois) As demais competências específicas do Conselho de Direcção em geral serão objecto do regulamento próprio.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DEZASSEIS

Noção, composição e competência

Um) O conselho fiscal é o órgão de auditoria da Associação Comunitária Hita Xlhula Wusweti, eleito pela assembleia geral por proposta da respectiva mesa, para um mandato trienal, composto por um Presidente, um vogal e um secretário.

Dois) As competências e funcionamento do Conselho Fiscal e atribuições específicas de seus membros, serão fixados em regulamento próprio.

CAPÍTULO V

Dos fundos

ARTIGO DEZASSETE

Receitas

São consideradas receitas da Associação Comunitária Hita Xlhula Wusweti:

- a) Produtos das jóias e quotas;
- b) O rendimento dos bens móveis que fazem parte do seu património;
- c) A renda proveniente de bens ou serviços que a Associação promova para a prossecução do seu escopo;
- d) Doações.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Um) Os casos omissos serão esclarecidos em assembleia geral, com recurso às disposições da legislação que regula na República de Moçambique, a matéria de pessoas colectivas, preceituada no Código Civil.

Dois) Em caso de dissolução voluntária ou judicial da Associação Comunitária Hita Xlhula Wusweti, a assembleia geral em sessão ordinária

e por maioria dos membros presentes ou representados doará o património a uma outra associação congénere.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze. — A Técnica, *llegível*.

Associação Comunitária Khutala

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada de folhas setenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e cinco traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre; Artimisa Américo Manjate, Helena Canhissana Cossa, Flora Jonatane Chavane, Victorina António Mavai, Francisco Guelhane Mimbire, Domingos Ediarido Cossa, Lurdes Victorino Mutimune Cossa, Amélia Alexandre Chavango, Amós Aurélio Ubisse e Luísa Teófilo Cossa, constituída uma associação sem fins lucrativo, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede e duração

ARTIGOUM

Denominação

A Associação Comunitária Khutala, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

A Associação Comunitária Khutala é de âmbito local, tem sede em Incoluane, na localidade de Magule, distrito de Bilene Macia e é de duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objectivo

ARTIGO TRÊS

Objectivo

A Associação Comunitária Khutala tem como objectivo reduzir a vulnerabilidade das crianças e famílias tornadas vulneráveis pelo HIV/SIDA e outras calamidades que assolam a comunidade através das seguintes acções:

- Disseminação de informações sobre a prevenção e combate ao HIV/SIDA;
- Produção agro-pecuária para a melhoria da segurança alimentar e nutricional;

- Apoio ao acesso aos serviços essenciais às crianças órfãs vulneráveis (Educação e Emprego, Saúde, Alimentação e Nutrição, Protecção Legal, Abrigo e Cuidados, Apoio Psicossocial e Fortalecimento económico);
- Advocacia e promoção dos direitos da criança.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUATRO

Admissão

Podem ser membros da Associação Comunitária Khutala todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas, cooperativas nacionais ou estrangeiras, residindo ou não em Moçambique, desde que pugnem pela assistência moral e cívica às crianças órfãs e vulneráveis, mulher chefe de agregado familiar e pessoas vivendo com HIV/SIDA e, aceitem os estatutos e programas da Associação.

ARTIGO CINCO

Candidatura

A candidatura a membro faz-se por livre vontade da pessoa desde que aceite os Estatutos e Programas mediante o pagamento de jóia e as respectivas quotas.

ARTIGO SEIS

Classificação dos membros

Os membros da Associação Comunitária Khutala podem ser fundadores, efectivos, beneméritos e honorários:

- Fundadores: Os que tenham subscrito a acta constitutiva da associação;
- Efectivos: Os que tendo aderido à Associação participam activamente no seu desenvolvimento;
- Benemérito: Os que tenham contribuído ou venham a contribuir para a realização do escopo da Associação;
- Honorários: Aqueles que tenham contribuído ou venham a contribuir de modo substancial, com o apoio moral ou serviços, para o desenvolvimento da associação.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

Os membros da Associação Comunitária Khutala gozam dos seguintes direitos:

- Participar na assembleia geral;
- Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação;
- Conhecer a situação patrimonial da Associação;
- Requerer a convocação da assembleia geral

ARTIGO OITO

Deveres

Constituem deveres dos membros:

- Conhecer e aplicar os estatutos da Associação;
- Prestigiar a associação e manter fidelidade aos seus princípios;
- Pagar pontualmente as jóias e quotas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

Órgãos

São órgãos sociais da Associação Comunitária Khutala:

- A assembleia geral;
- O conselho de direcção;
- O conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DEZ

Composição

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vogal e um secretário.

Dois) A sua eleição é em assembleia geral, para um mandato trienal.

ARTIGO ONZE

Competências

Um) Compete à assembleia geral:

- Eleger a respectiva mesa, os membros do conselho de direcção e fiscal, respectivamente;
- Definir anualmente, as linhas gerais da política associativa;
- Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do conselho de direcção e o parecer do conselho fiscal;
- Eleger os membros honorários;
- Discutir e aprovar o orçamento anual;
- Definir as regras, critérios e o valor das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- Decidir sobre quaisquer assuntos e situações não previstas nos presentes estatutos.

Dois) Compete ao presidente da mesa:

- Convocar as reuniões, estabelecer a agenda de trabalhos e dirigir as respectivas reuniões e assinar actas;
- Empossar os membros nos cargos sociais.

Três) Compete ao vogal e secretário, nomeadamente:

- Redigir as actas no livro próprio com folhas enumeradas, rubricadas pelo Presidente, lavrando na primeira e última páginas os respectivos termos de abertura e encerramento;

- b) Praticar todos os actos de administração necessários à boa organização e eficiência da associação, que não seja da exclusiva competência de outros órgãos sociais.

ARTIGODOZE

Funcionamento

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente no segundo trimestre de cada ano.

Dois) Extraordinariamente a Assembleia Geral reunirá por convocação do respectivo Presidente, ou por requerimento do Conselho Fiscal ou ainda de um número não inferior a um terço dos membros.

Três) O requerimento a que se refere o número anterior deve designar correctamente o objectivo da reunião.

ARTIGOTREZE

Quórum

Um) A Assembleia Geral convocada a pedido do Conselho de Direcção só poderá reunir em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados mais de metade dos membros efectivos, no pleno gozo de direitos.

Dois) Na falta do quórum conforme a que se refere o número anterior, a Assembleia Geral reunirá em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de membros.

ARTIGOCATORZE

Convocatória

Um) A assembleia geral é convocada pelo Presidente da respectiva mesa, com pelo menos trinta dias de antecedência, por meio de um aviso publicado pelo menos num dos jornais mais lido e por carta registada, donde constem a data, hora, local e agenda de trabalhos.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros fundadores e efectivos.

SECÇÃO II

Do conselho de direcção

ARTIGOQUINZE

Noção, composição e competências

Um) O conselho de direcção, composto por um presidente, um vogal, um tesoureiro e um Secretário, é o órgão de gestão e representação da Associação Comunitária Khutala, competindo-lhe:

- a) A gestão da associação, sua representação em todos actos ou contratos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, sendo autorizadas as assinaturas de três membros, uma dos quais a do presidente do conselho de direcção;

- b) Casos de mero expediente serão assinados por quaisquer dos membros ou mandatários, nos termos da lei.

Dois) As demais competências específicas do conselho de direcção em geral serão objecto do regulamento próprio.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGODEZASSEIS

Noção, composição e competência

Um) O conselho fiscal é o órgão de auditoria da Associação Comunitária Khutala, eleito pela assembleia geral por proposta da respectiva mesa, para um mandato trienal, composto por um presidente, um vogal e um secretário.

Dois) As competências e funcionamento do Conselho Fiscal e atribuições específicas de seus membros, serão fixados em regulamento próprio.

CAPÍTULO V

Dos fundos

ARTIGODEZASSETTE

Receitas

São consideradas receitas da Associação Comunitária Khutala:

- a) Produtos das jóias e quotas;
b) O rendimento dos bens móveis que fazem parte do seu património;
c) A renda proveniente de bens ou serviços que a associação promova para a prossecução do seu escopo;
d) Doações.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Um) Os casos omissos serão esclarecidos em assembleia geral, com recurso às disposições da legislação que regula na República de Moçambique, a matéria de pessoas colectivas, preceituada no Código Civil.

Dois) Em caso de dissolução voluntária ou judicial da Associação Comunitária Khutala, a assembleia geral em sessão ordinária e por maioria dos membros presentes ou representados doará o património a uma outra associação congénere.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze. — A Técnica, *Ilegal*.

Paindane Siesta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada a folhas cento e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e seis da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1

e conservador em pleno exercício de funções, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas entre:

Primeiro: Andre John Booyesen, casado, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul e residente em Paindane, Jangamo, portador do DIRE n.º 024450 que outorga por si e em representação dos senhores Christian Hendrik Stephannus Breet, Johan Marius Fouchee, Andre Stephanus Visser, Hendrik Petrus Van Coller, Gustav Ferdinand Pistorius, Chris Correliessen, Jacobus Frederik Machiek Schoonraad, Anton Bezmidenhoutdudley Rodgers, Jan Petrus Malan Strydom e Char Nel Esterhuizen.

Segundo: Jorge Fugão Machimba Vilanlaculo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilanculos e residente na cidade de Inhambane, no Bairro Muelé Um.
Terceiro: Burger Christiaan Daniel Janse Van Vuuren, solteiro, natural e residente na África do Sul.

Quarto: Corne Mare, solteiro, natural e residente na África do Sul.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos acima já mencionados.

E pelo primeiro e segundo outorgantes foi dito:

Que eles e seus representante são os únicos e actuais sócios da sociedade Paindane Siesta, Limitada, com sede em Paindane, distrito de Jangamo, com capital social de dez mil meticais constituída por escritura de dezasseis de Setembro de dois mil e dois lavrada a folhas oitenta e oito e seguintes do livro de notas número cento cinquenta e oito e veio a sofrer alteração por escritura de trinta de Dezembro de dois mil e três a folhas dezanove e seguintes do livro cento sessenta e dois e sofreu outra alteração por escritura de vinte e sete de Setembro de dois mil e cinco a folhas vinte e uma do livro de notas número cento sessenta e nove voltou a sofrer ainda mais outra alteração por escritura de oito de Outubro de dois mil e cinco a folhas trinta e três do livro de notas número cento sessenta e nove, ambos desta conservatória, sendo a última de quinze de Setembro de dois mil e nove lavrada a folhas cento e oitenta e seguintes.

Que de acordo com acta da assembleia geral extraordinária da sociedade, deliberou-se o seguinte:

E pela presente escritura pública e de acordo com a acta sem número de oito de Fevereiro de dois mil e dez, que me apresentou e arquivo no maço próprio de documentos referentes a este processo e é parte integrante os sócios Jorge Fugão Machimba Vilanlaculo e Anton Bezmidenhout, dividem e cem na totalidade a quota que possuem na sociedade, apartando-se da mesma, alterando por conseguinte o artigo quarto.

ARTIGOQUARTO

- a) Andre John Booyesen, com trinta e dois vírgula cinco por cento do capital social, correspondente a três mil e duzentos e cinquenta meticais;

- b) Jorge Fugão Machimba Vilanculo, com uma quota de dez vírgula setenta e cinco por cento do capital social, correspondente a mil setenta e cinco meticais;
- c) Christian Hendrik Stephannus Breet, com uma quota de seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social, correspondente a seiscentos e vinte e cinco meticais;
- d) Char Nel Esterhuizen, com uma quota de seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social, correspondente a seiscentos e vinte e cinco meticais;
- e) Johan Marius Fouchee, com uma quota de seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social, correspondente a seiscentos e vinte e cinco meticais;
- f) Andre Stephanus Visser, com uma quota de seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social, correspondente a seiscentos e vinte e cinco meticais;
- g) Hendrik Petrus Van Coller, com uma quota de seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social, correspondente a seiscentos e vinte e cinco meticais;
- h) Gustav Ferdinand Pistorius, com uma quota de seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social, correspondente a seiscentos e vinte e cinco meticais;
- i) Chris Correlissen, com uma quota de seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social, correspondente a seiscentos e vinte e cinco meticais;
- j) Anton Bezmidenhout, com uma quota de seis vírgula cinco por cento do capital social, correspondente a seiscentos e cinquenta meticais;
- k) Jacobus Frederik Machiek Schoonraad, com uma quota de seis vírgula cinco por cento do capital social, correspondente a seiscentos e cinquenta meticais;
- l) Dudley Rodgers, com uma quota de seis vírgula seis por cento do capital social, correspondente a seiscentos e sessenta meticais;
- m) Gary Stephen Kimble, com uma quota de seis vírgula seis por cento do capital social, correspondente a seiscentos e sessenta meticais;
- n) Jan Petrus Malan Strydom, com uma quota de seis vírgula seis por cento do capital social, correspondente a seiscentos e sessenta meticais;
- o) Corne Mare, com uma quota de seis vírgula seis por cento do capital social, correspondente a seiscentos e sessenta meticais;
- p) Burger Christiaan Daniel Janse Van Vuuren, com uma quota de seis vírgula seis por cento do capital social, correspondente a seiscentos e sessenta meticais.

Em tudo o que não foi alterado mantêm a versão dos estatutos anteriores.

Conservatória dos Registos de Inhambane, três de Março de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.